



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 15/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

Estabelece normas regulamentares da Comissão Eleitoral para o processo de consulta à comunidade universitária, visando à escolha dos ocupantes para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas– UNCISAL.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária de 4 de julho de 2017,

RESOLVE:

Aprovar as normas regulamentares da Comissão Eleitoral para o processo de consulta à comunidade universitária, visando à escolha dos ocupantes para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas– UNCISAL.

*As normas regulamentares, na íntegra, serão disponibilizadas no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Profa. Dra. **ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA WYSZORMIRSKA**
Presidente do CONSU

Publicada no DOE-AL de 17 de julho de 2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA Nº 001/2017

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria GR Nº 179 de 16 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19 de junho de 2017, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 28 de junho de 2017, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2017, aprovou o presente regulamento de acordo com o estabelecido nas Resoluções CONSU Nº 010/2017, de 06 de junho de 2017, e Nº 012/2017, de 07 de julho de 2017.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta à comunidade universitária, visando à escolha de nomes para exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, para o quadriênio 2017-2021.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral obedecerá às diretrizes traçadas no Capítulo II, Art. 4º da Resolução CONSU Nº 010/2017, competindo a esta:

- I - coordenação do processo de consulta;
- II - supervisão e fiscalização da campanha da consulta;
- III - realização da inscrição dos candidatos;
- IV - composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;
- V - credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;
- VI - emissão de instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;
- VIII - deliberação sobre recursos interpostos;
- IX - decisão sobre impugnações;
- X - delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;
- XI - apuração dos votos após o encerramento da consulta;
- XII - publicação dos resultados da eleição e proclamação dos eleitos;
- XIII - resolver os casos omissos.

Art. 2º Durante as reuniões da Comissão Eleitoral as decisões serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de instalação de 8 (oito) membros em primeira chamada, dentre os 15 membros indicados por seus pares e descritos no Art. 3º da Resolução CONSU Nº 010/2017.

§ 1º Não sendo atingido o quórum mínimo após 30 minutos, será realizada a reunião em segunda



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

chamada com o mínimo de 25% dos membros.

§ 2º A Comissão Eleitoral está instalada na sala 218 do Prédio Sede da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, localizado na Rua Doutor Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra, Maceió – AL.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3º O Calendário Eleitoral obedecerá às datas, horários e locais estabelecidos abaixo:

- I - Inscrição das chapas: de 18 a 20 de julho de 2017 no horário das 08:00 às 14:00h, na sala da Comissão Eleitoral;
- II - Homologação das chapas inscritas: 21 de julho de 2017, às 10:00h;
- III - Publicação da homologação das inscrições: 21 de julho de 2017, a partir das 11:00h, através do site da UNCISAL e murais específicos da Comissão;
- IV - Sorteio do número de chapa: 21 de julho de 2017, às 14:00h, na Sala da Comissão;
- V - Período de campanha eleitoral: da 00:00h do dia 28 de julho até às 23:59h do dia 28 de agosto de 2017;
- VI - Consulta à comunidade universitária: dia 30 de agosto de 2017. Das 07:00h às 20:00h, no Prédio Sede da UNCISAL, no Hospital Escola Dr Hέλvio Auto – HEHA, no Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR, na Maternidade Escola Santa Mônica - MESM e Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL; das 09:00h às 16:00h nas cidades Polos de Educação à Distância – EAD, localizadas em Arapiraca, Maragogi e São José da Laje;
- VII - Apuração: caso a votação ocorra com a utilização de urnas eletrônicas, esta se dará no dia 30 de agosto de 2017, após a chegada de todas as urnas; caso a votação ocorra por cédulas, será no dia 31 de agosto de 2017, às 08:00h. Em ambos os casos, a apuração se dará no Mini Auditório Emil Burihan, localizado no térreo do Prédio Sede da UNCISAL;
- VIII - Encaminhamento à Reitoria do resultado da consulta para posterior promulgação, até o próximo dia útil após o término da apuração, caso não haja necessidade de segundo turno.

§ 1º A totalização dos votos de cada candidato será respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) por segmento do número de votos válidos, sendo excluídos os votos brancos e nulos, e será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = ((1/3 * VDO/TDO) + (1/3 * VTE/TTE) + (1/3 * VDI/TDI)) * 100\%$$

Onde:

VC = percentual geral de votos do candidato

VDO = votos válidos para o candidato recebidos dos docentes

VTE = votos válidos para o candidato recebidos dos técnicos-administrativos e de apoio



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

VDI = votos válidos para o candidato recebidos dos discentes
TDO = total de votos válidos dos docentes
TTE = total de votos válidos dos técnicos-administrativos e de apoio
TDI = total de votos válidos dos discentes

§ 2º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01 seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 (cinco), arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§ 3º No caso da consulta contar com a inscrição de apenas 2 (duas) chapas será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e as somas de todos os segmentos, conforme o § 1º deste artigo.

§ 4º Em caso de existência de mais de duas chapas inscritas e a não obtenção de mais de 50% de votos válidos por nenhuma delas, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos de acordo com a fórmula estabelecida no parágrafo § 1º do artigo 3º deste Regulamento, será realizado um segundo turno ao qual concorrerão as duas chapas mais votadas, segundo cronograma abaixo:

- I - Período de campanha eleitoral: da 00:00h do dia 04 de setembro até às 23:59h do dia 11 de setembro de 2017;
- II - Consulta à comunidade universitária: dia 13 de setembro de 2017. Das 07:00h às 20:00h, no Prédio Sede da UNCISAL, no Hospital Escola Dr Hέλvio Auto – HEHA, no Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR, na Maternidade Escola Santa Mônica - MESM e Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL; das 09:00h às 16:00h nas cidades Polos de Educação à Distância – EAD, localizadas em Arapiraca, Maragogi e São José da Laje;
- III - Apuração: caso a votação ocorra com a utilização de urnas eletrônicas, esta se dará no dia 13 de setembro de 2017, após a chegada de todas as urnas; caso a votação ocorra por cédulas, será no dia 14 de setembro de 2017, às 08:00h. Em ambos os casos, a apuração se dará no Mini Auditório Emil Burihan, localizado no térreo do Prédio Sede da UNCISAL;
- IV - Encaminhamento à Reitoria do resultado da consulta para posterior promulgação, até o próximo dia útil após o término da apuração.

§ 5º No segundo turno, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e as somas de todos os segmentos, conforme o § 1º deste artigo.

§ 6º Na ausência dos candidatos, a Comissão Eleitoral convocará dois servidores para testemunharem o sorteio do número das chapas e comunicará aos candidatos inscritos o resultado. Em caso de segundo turno, o número das chapas será mantido conforme o sorteio realizado no dia 21 de julho de 2017.

§ 7º Os Pólos EAD funcionam nos seguintes endereços:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- I - Pólo UAB Arapiraca: Campus Arapiraca, localizado à Avenida Manuel Severino Barbosa, S/N – Bonsucesso, Arapiraca – AL;
- II - Pólo UAB Maragogi: Praça Maridete Acioli, S/N – Centro, Maragogi – AL;
- III - Pólo UAB São José da Laje: Rua Eneias Marinho, S/N – Novo Centro Comercial, São José da Laje – AL.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONSULTA E DO VOTO

SEÇÃO I
DOS CANDIDATOS

Art.4º O processo de consulta será realizado conforme o disposto no § 1º do Art. 10 do ESTATUTO da UNCISAL.

Art.5º Serão considerados elegíveis os candidatos que preencham os requisitos exigidos nos Art. 12 e 13 da Resolução CONSU Nº 010/2017.

§1º As inscrições só serão aceitas pela Comissão Eleitoral com a entrega dos comprovantes dos seguintes documentos:

- I - Declaração de vínculo como docente efetivo na UNCISAL, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP da UNCISAL;
- II - Declaração explícita de que o candidato aceita as normas da Resolução CONSU Nº 010/2017 e deste Regulamento, aprovado pelo CONSU;
- III - Comprovante do título de doutorado, reconhecido no Brasil;
- IV - Apresentação de Programa de Ação o qual não deverá exceder 20 laudas digitadas em espaço dois.

§2º Os candidatos das chapas inscritas poderão indicar:

- I - Dois fiscais para representá-los junto à cada Mesa Receptora de Voto;
- II - Um delegado e um suplente para acompanhar todo o processo de consulta.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º O voto será facultado aos participantes da consulta definidos na Resolução CONSU Nº 010/2017.

Art. 7º Compõem o Colégio Eleitoral:

- I - Os integrantes da carreira do magistério, em efetivo exercício na UNCISAL, em atividade de suas funções, inclusive aqueles no gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, afastado nos termos do Art. 221 do Regimento Geral da UNCISAL ou ocupante de cargo ou função da estrutura administrativa da UNCISAL;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- II - Os integrantes dos corpos técnico-administrativos e de apoio, em efetivo exercício na UNCISAL, em atividade de suas funções, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença-prêmio ou afastados nos termos da Resolução CONSU Nº 10/2016, de 12 de maio de 2016;
- III - Os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UNCISAL; e
- IV - Os alunos dos cursos técnicos regularmente matriculados na ETSAL.

§ 1º As listagens com os nomes dos membros do Colégio Eleitoral serão fornecidas:

- I - Pela PROGESP, contendo a relação de todos os servidores docentes e do corpo técnico-administrativo e de apoio;
- II - Pela Controladoria Acadêmica, contendo a relação de todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação; e
- III - Pela ETSAL, contendo a relação de todos os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos.

§ 2º Será publicizado no site oficial da UNCISAL a Relação Preliminar de Eleitores aptos para participarem do processo em até 10 (dez) dias antes do dia da eleição.

§ 3º O eleitor que não estiver contemplado na Relação Preliminar de Eleitores terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da relação, para se regularizar junto à Comissão Eleitoral, através de documentação comprobatória e a Relação Oficial de Eleitores aptos será publicada 5 (cinco) dias antes do dia da eleição.

§ 4º Qualquer membro da comunidade universitária pode contestar, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da Relação Preliminar de Eleitores, nomes constantes na lista que não façam parte do Colégio Eleitoral.

§ 5º Votará como docente o eleitor que acumular vínculo de docente com outro de técnico-administrativo e de apoio ou vínculo de discente.

§ 6º Votará como discente o eleitor que acumular vínculo de discente com outro de técnico-administrativo e de apoio.

Art.8º São impedidos de votar:

- I - Professores substitutos ou visitantes;
- II - Docentes e técnico-administrativos e de apoio aposentados, pensionistas, em gozo de licença não remunerada, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNCISAL e que implique no seu afastamento no âmbito da UNCISAL, conforme legislações internas;
- III - Discentes inscritos em disciplinas isoladas, cursos de atualização, de extensão, de programas especiais e outros de oferta não-regular;
- IV - Servidores terceirizados, cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNCISAL.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO III
DA CAMPANHA

Art. 9º A campanha dos candidatos é facultativa e deverá obedecer, além dos procedimentos dispostos nos artigos do Capítulo VI da Resolução CONSU Nº 010/2017, às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º É permitido, dentro do período de campanha:

- I - Exibir material publicitário em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário;
- II - Distribuir folhetos, volantes e outros impressos, além de material de divulgação da campanha;
- III - Propaganda na imprensa escrita, rádio, televisão e internet;
- IV - Uso das instalações da UNCISAL para os debates entre os candidatos, quando organizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato, sendo as regras para estes debates publicadas em Regulamento próprio até 5 dias antes das datas previstas.

§ 2º É proibido:

- I - Utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;
- II - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego da UNCISAL, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, limitando-se ao volume máximo de 45 decibéis, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº 001 de 08 de março de 1990 e NBR 10.151 da ABNT;
- III - Fazer pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de faixas, cartazes e veiculação de propaganda nas dependências internas da UNCISAL, ou comprometer a limpeza e a estética dos prédios;
- IV - Utilizar recursos financeiros direta ou indiretamente da UNCISAL, ou ainda, material ou patrimonial, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- V - Utilizar de posição hierárquica para coagir servidores ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas;
- VI - Remeter propaganda eleitoral utilizando o *e-mail* institucional, bem como disposição no site da UNCISAL ou números telefônicos institucionais;
- VII - Realizar “boca de urna” dentro das dependências internas da UNCISAL.

§ 3º Entende-se por “boca de urna” a ação dos cabos eleitorais e demais ativistas, denominados “boqueiros”, junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato ou partido. A Lei Eleitoral proíbe a realização de atividades de aliciamento de eleitores, e quaisquer outras, visando ao convencimento do eleitor à boca-de-urna. BOCA-de-urna. In: FARHAT, Saïd. *Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Melhoramentos: Fundação Petrópolis, 1996. p. 80-81.*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 4º Entende-se por UNCISAL o Campus Governador Lamenha Filho, as Unidades Assistenciais e de Apoio, ETSAL, polos de EAD e quaisquer dependências institucionais afetadas ou não ao uso.

Art. 10 Em caso do descumprimento ao que se refere aos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior pelos candidatos, fiscais de Mesa Receptora e delegado/suplente, os mesmos serão punidos conforme as sanções gerais:

§ 1º Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no site institucional e nos murais específicos da Comissão Eleitoral; ou

§ 2º Suspensão da campanha do candidato, de 1 (um) a 2 (dois) dias;

§ 3º Caso verificada a reincidência específica, ou infração de extrema gravidade, será aplicada a sanção do §2º ou será encaminhada solicitação ao Conselho Superior – CONSU para apreciação e deliberação da cassação da inscrição do candidato;

§ 4º Será disciplinado o que trata o *caput* do artigo em Regulamentação própria, estabelecida por esta comissão.

Art. 11 Fica proibido praticar, na qualidade de membro, titular ou suplente, desta Comissão Eleitoral, qualquer conduta que direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato cuja eleição deva fiscalizar, podendo os mesmos serem punidos conforme as sanções:

§ 1º Advertência por escrito, se praticada conduta reputada de menor gravidade; ou

§ 2º Destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

CAPÍTULO IV **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

Art. 12 A votação será executada com a utilização de 15 (quinze) Mesas Receptoras de Votos (MRV) e 17 (dezesete) urnas, distribuídas no Complexo UNCISAL e contemplando cada segmento da comunidade universitária.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral solicitar às Unidades Assistenciais e de Apoio, Pró Reitorias, Reitoria, Centros de Ensino, relação nominal para membros docentes e técnicos-administrativos e de apoio, para que se componha o quadro contendo 60 (sessenta) servidores para participar das MRVs, que serão selecionados e nomeados pela Comissão Eleitoral, respeitando o disposto na Resolução Nº 10/2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e publicar Edital de Convocação de alunos para compor as MRVs, em um número que componha o quadro de 15 (quinze) alunos, que serão selecionados e nomeados pela Comissão Eleitoral, respeitando o disposto na Resolução Nº 10/2017.

§ 3º No caso de consulta por meio de urnas eletrônicas, poderá ocorrer mudança no quantitativo de MRVs e urnas.

§ 4º Cada MRV será composta de 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) mesário e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao Colégio Eleitoral, devidamente nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau por consanguinidade e afinidade não poderão ser membros da MRV.

§ 6º As MRVs só poderão funcionar com a presença de um mínimo de três membros.

§ 7º A Reitoria da UNCISAL deverá proporcionar, na data da consulta, transporte, local para instalação das MRVs e material de expediente além de diárias para os membros das MRVs e da Comissão Eleitoral, que, em virtude da consulta, estejam nos polos de EAD.

Art. 13 As MRVs funcionarão na UNCISAL, em lugares determinados pela Comissão Eleitoral, nos horários determinados no Art. 3º deste Regulamento:

- I - Das 07:00h às 20:00h, no Prédio Sede da UNCISAL, no Hospital Escola Hélvio Auto – HEHA, no Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR, na Maternidade Escola Santa Mônica – MESM e Escola Técnica de Saúde Valéria Hora – ETSAL;
- II - das 09:00h às 16:00h nas cidades Pólos de Educação à Distância – EAD, localizadas em Arapiraca, Maragogi e São José da Laje.

Art. 14 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instruções para os membros da MRV.

Art. 15 Compete ao presidente da MRV:

- I - Receber o eleitor para votar;
- II - Dirimir as dúvidas que por ventura ocorram;
- III - Manter a ordem no recinto da MRV;
- IV - Rubricar as cédulas, com mais um membro da MRV;
- V - Interromper os trabalhos, ao tomar ciência de fato que possa prejudicar a lisura do procedimento na MRV, comunicando imediatamente a Comissão Eleitoral para ciência e resolução;
- VI - Lacrar e rubricar o lacre da urna juntamente com os demais membros da MRV e encaminhá-la à Comissão Eleitoral com a ata dos trabalhos realizados.

Art. 16 Compete ao secretário e ao mesário cumprir as determinações do presidente da MRV.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 1º Ao secretário também compete substituir o presidente da MRV na sua falta ou impedimento e lavrar a ata de consulta; o secretário, agora presidente da MRV, deverá convocar o mesário para assumir a função de secretário e um suplente para assumir a função de mesário.

§ 2º Ao mesário também compete substituir o secretário da MRV na sua falta ou impedimento. O presidente da MRV convocará um suplente para assumir a função de mesário.

CAPÍTULO V DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para cada MRV todo material e equipamentos necessários para realização dos trabalhos da mesma.

Art.18 No caso de votação por meio de cédulas serão observadas as seguintes normas:

§ 1º As cédulas destinadas à votação terão cores diferentes, uma para cada segmento, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

§ 2º As cédulas trarão os nomes dos candidatos de cada chapa, precedidos de um quadrado em branco para o exercício da consulta.

§ 3º A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas obedecerá a ordem sorteada das chapas pela Comissão Eleitoral, conforme sorteio realizado em 21 de julho de 2017, às 14:00h, de acordo com o Art. 2º deste Regulamento.

Art. 19 No caso de votação por meio de urnas eletrônicas, estas serão programadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE com os dados das chapas, conforme sorteio realizado em 21 de julho de 2017, às 14:00h, de acordo com o Art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o *caput* são os seguintes: fotografia dos candidatos, número da chapa e nome dos candidatos.

Art. 20 Cada segmento da comunidade universitária – docentes, discentes e corpo técnico-administrativo e de apoio – votará em urnas específicas.

CAPÍTULO VI DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 21 No Campus Governador Lamenha Filho votam:

- Técnicos administrativos lotados no Campus;
- Docentes dos Centros de Ensino: CCS, CTEC, CCI e CED;
- Discentes regularmente matriculados e em atividades nos Centros de Ensino: CCS, CTEC, CCI, CED apenas para os discentes de Maceió e alunos de pós graduação;
- Técnico Administrativos lotados: Serviço de Verificação de Óbito – SVO; Centro de Patologia e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Medicina Laboratorial – CPML, Biotério, Centro Especializado de Reabilitação – CER III e Ambulatório de Especialidades - AMBESP.

Art. 22 Nas unidades assistenciais, Hospital Escola Dr Hélvio Auto – HEHA, Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR e Maternidade Escola Santa Mônica – MESM, votarão os técnicos administrativos lotados nas referidas unidades.

Art. 23 Na Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL, votarão docentes e técnico administrativos lotados na ETSAL e discentes matriculados regularmente nesta unidade.

Art. 24 Nos Pólos de Educação à Distância da UNCISAL, votarão os membros discentes regularmente matriculados em cursos técnicos e de EaD.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos da ETSAL e que residem no interior, deverão votar nos Polos de EAD, cabendo à direção da ETSAL distribuir os alunos pelos locais de votação nos polos, informando-os e oficializar a esta comissão, no evento descrito no Art. 7º deste regulamento.

CAPÍTULO VII DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 25 No dia da votação, o presidente, o secretário e o mesário de cada MRV verificarão se o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral se encontra em ordem no lugar designado, devendo obedecer as seguintes instruções:

- I - A votação ocorrerá por ordem de chegada dos participantes, observando os casos amparados por lei;
- II - Verificar se o participante consta na lista de votantes;
- III - Em caso afirmativo, o participante apresentará à MRV um documento de identidade (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteira de conselhos profissionais);
- IV - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o participante assinará a lista e receberá as instruções para a votação;
- V - O participante da consulta usará cabine inviolável para votar;
- VI - Ao final do dia da consulta, os membros da MRV tomarão as providências necessárias à guarda e encaminhamento do material de votação.

Parágrafo único. Somente poderá votar junto à MRV o eleitor cujo nome conste na listagem oficial na MRV.

Art. 26 Durante o tempo de votação, somente poderão permanecer no recinto os membros da MRV, os fiscais dos candidatos e os votantes, podendo eventualmente ter a presença de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27 Durante o processo de votação o participante não poderá fazer uso de aparelho celular e/ou máquina fotográfica ou qualquer equipamento que favoreça a identificação do seu voto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Caso haja descumprimento, o fato será registrado em ata com encaminhamento dos nomes dos infratores à Reitoria, para fins disciplinares, conforme Regimento Geral da UNCISAL.

Art. 28 Será permitido no dia da eleição o participante portar botons, bonés e/ou camisas de seus candidatos.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faça parte de uma MRV.

Parágrafo único. O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MRV sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 O fiscal credenciado deverá:

- I - Estar presente à abertura do lacre da urna;
- II - Assinar a ata de encerramento da votação;
- III - Rubricar o lacre da urna após a votação, caso se trate de votação por meio de cédula;
- IV - Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;
- V - Denunciar por escrito à MRV qualquer irregularidade observada durante a votação.

CAPÍTULO IX DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 31 O encerramento e a apuração da votação obedecerão ao que determinam os artigos do Capítulo VII, Seção IV, da Resolução CONSU Nº 010/2017, bem como às regras aprovadas em reunião ordinária da Comissão Eleitoral:

- I - A apuração será realizada no Mini Auditório Emil Burihan do Prédio-Sede, pela Comissão Eleitoral;
- II - Após a chegada de todas as urnas os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente em se tratando de urnas eletrônicas; caso a votação seja realizada por meio de cédulas, a apuração iniciará às 08:00h do dia 31 de agosto de 2017, ficando as urnas guardadas na sala da Vice Reitoria do período compreendido entre o término da votação e o início da apuração;
 - a) A responsabilidade da guarda das urnas é da Comissão Eleitoral, devendo ser lacrada com a assinatura do Presidente e de pelo menos 03 membros da Comissão e pelo menos 01 fiscal de cada chapa;
 - b) Cada candidato deverá indicar, por escrito, um de seus fiscais para acompanhar o trabalho de guarda das urnas, que deverá estar presente ao término da eleição para o lacre da sala de guarda das urnas;
- III - Os trabalhos de apuração deverão ser acompanhados por um delegado de cada chapa, credenciado pela Comissão Eleitoral e serão gravados através do uso de filmadora, direcionada à Mesa Apuradora, sendo transmitido o processo para a comunidade universitária por meio de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

telão em tempo real. Será permitido o acesso para os trabalhos de apuração, seguindo as prioridades:

- 01 representante da Assessoria Jurídica de cada candidato;
- Será reservado 10% da capacidade do local de apuração para cada uma das chapas;
- O restante dos assentos disponíveis será de livre acesso.

IV - As urnas serão abertas, após terem sido verificados seus lacres, folhas de ocorrências e lista de participantes.

Art. 32 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - Apresentarem comprovadamente violação ou fraude; ou
- II - Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrências.

Parágrafo único. No caso de alguma urna ser considerada nula esta será lacrada e guardada para efeito de recursos e julgamento.

Art.33 Caso a votação ocorra por cédulas, serão anuladas aquelas que:

- I - Não contiverem autenticidade da MRV;
- II - Não corresponderem ao modelo oficial;
- III - Contiverem rasuras de qualquer espécie;
- IV - Contiverem quaisquer caracteres que identifiquem o participante; ou
- V - Contiverem marcação de mais de um nome.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão após apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos porventura impetrados, caso se trate de votação por cédulas; em se tratando de urna eletrônica, será guardado o boletim de cada urna, para efeitos de julgamento de recursos, bem como as mídias de dispositivo para armazenamento de dados.

Art. 34 Do Mapa de Apuração deverá constar:

- I - O número total de votantes por segmento; e
- II - O número de votos nulos, brancos e válidos por segmento.

Parágrafo único. O descrito no *caput* deste artigo aplicar-se-á para o resultado da consulta em turno único e do segundo turno, caso ocorra com fulcro no Art. 3º deste regulamento.

Art. 35 Finalizado o Mapa de Apuração, aplicar-se-á aos votos o critério previsto no Art. 3º deste regulamento.

Parágrafo único. A aplicação do cálculo matemático previsto no *caput* será de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação – SUTIN da UNCISAL, que deverá entregar a esta Comissão com relatório consubstanciado do mesmo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 36 A Comissão Eleitoral dará por encerrada suas atividades com o envio dos resultados da consulta à Reitoria da UNCISAL.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por sua maioria simples.

Art. 38 Após o envio do Resultado Final do processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor à Reitoria da UNCISAL, a Comissão Eleitoral será desfeita.

Art. 39 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no site da UNCISAL.

Maceió, 14 de julho de 2017.

Presidente da Comissão Eleitoral da UNCISAL

ITEM 1: ARREMATADO: Saco plástico com fechamento em zip lock, produzido em polietileno, atóxico, inodoro e incolor, medindo 24cm x 34cm x 0,13cm. A área livre deve ser de 24cm x 34cm (não inclui a área do zip). O zip lock não deve se descolar do plástico quando da abertura do saco. Incluir na parte inferior do saco a expressão: para uso exclusivo do detran/al (fonte times new roman, tamanho 28).	QUANTIDADE: 350.000 VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,268 VALOR GLOBAL R\$ 93.800,00
---	--

Maceió, 14 de julho de 2017.

Lourenço Leiras Junior
Presidente da CPL/DETRAN-AL
Pregoeiro do DETRAN-AL, Matrícula 8739-4

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO UNCISAL N.º 181/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL E A EMPRESA J. ATAÍDE ALVES EIRELI - EPP.

Processo UNCISAL N.º: 41010-5674/2017

Extrato: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO UNCISAL N.º 181/2016.

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.517.793/0001-08, com sede no Campus Governador Lamenha Filho, na Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57.010-300, representada por sua Reitora, Sra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska, portadora do CPF n.º 309.846.294-91 e RG n.º 217900 SSP/AL.

CONTRATADA: J. ATAÍDE ALVES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.165.068/0001-03, situada na Rua Pedro Américo, 696 A, Poço, Maceió-AL, CEP.: 57025-890, representada por Julianno Ataíde Alves, inscrito no CPF sob o n.º 058.646.184-11.

Objeto do contrato: Alteração do Contrato UNCISAL N.º. 181/2016; O prazo de vigência do Contrato UNCISAL N.º 181/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 10/11/2017, data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 14/07/2017

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 12.364.0004.2.417.0000, 12.302.0205.4.329.0000, 12.302.0205.4.327.0000 e 12.302.0205.4.325.0000; Descrições: Manutenção das Atividades de Ensino, Fortalecimento das Ações da MESM, Fortalecimento das Ações de Saúde Mental e Fortalecimento das Ações do HEHA; Elementos de Despesa: 3.3.90.39; PTRES: 270076, 270053, 270052 e 270051; PI: 003491, 005356, 005354 e 005348; FONTE: 0100 e 0120.

Base legal: Artigo 57, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, republicada em 06/07/94 com redação da Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94, publicada no D.O.U. de 09/06/94, Processo Administrativo n.º 41010-5674/2017 e PARECER – CJ/UNCISAL n.º 250/2017, acolhido pelo Despacho – CJ/UNCISAL N.º 1250/2017.

CONTRATO N.º 067/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA

Processo: 41010-1587/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato N.º. 067/2017

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.517.793/0001-08, com sede no Campus Governador Lamenha Filho, na Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57.010-300, representada por sua Reitora, Sra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska, portadora do CPF n.º 309.846.294-91 e RG n.º 217900 SSP/AL.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.325/0001-09 e estabelecida na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Maceió-AL, CEP: 57082-000, Maceió-AL, representada por seu Gerente Administrativo, o Sr. Bruno Broad Rizzo Dórea, brasileiro, casado, portador do CPF: 051.239.534-93.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos do Grupo “A”, “B” e “E”, constantes na Resolução n.º. 358,

de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Resolução RDV 306/2004 da ANVISA, originadas pelas Unidades da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

Data de Assinatura: 14/07/2017

Valor global: R\$ 536.431,56 (Quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do estado, a partir de quando as obrigações

assumidas pelas partes serão exigíveis.

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 10.302.0205.4.325.0000, 10.302.0205.4.327.0000, 10.302.0205.4.329.0000, 10.571.0205.4.328.0000, 10.303.0205.3.432.0000, 12.364.0004.2.417.0000, 10.302.0004.2.414.0000; Descrição: Fortalecimento das Ações do HEHA, Fortalecimento das Ações de Saúde Mental, Fortalecimento das Ações da MESM, Fortalecimento das Ações do SVO, Fortalecimento das Ações do CPML, Manutenção das Atividades de Ensino, Manutenção das Atividades das Unidades Assistenciais de Apoio; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; PTRES: 270051, 270052, 270053, 270068, 270056, 270076, 270027; PI: 005348, 005354, 005356, 005355, 005358, 003491, 003453; FONTE: 0100.

Base legal: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual 4.054/2008, Parecer COJUR/UNCISAL n.º 054/2017, Despacho CJ/UNCISAL N.º. 675/2017, Parecer PGE/PAI/CD n.º 222/2017, Despachos SUB PGE/GAB n.º 867/2017 e Processo n.º 41010-1587/2017.

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 13/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o deliberado no Pleno em sessão extraordinária realizada em 13 de julho de 2017,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Calendário Acadêmico desta Universidade referente à realização da Semana Pedagógica e Cultural, que passará do período de 15 a 17 de maio de 2017 para o período de 3 a 5 de agosto de 2017 e do VI Congresso Acadêmico da Uncisal – CACUN, que passará do período de 27 a 29 de setembro de 2017 para o período de 4 a 7 de outubro de 2017.

*O calendário na íntegra, com as alterações, será disponibilizado no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA WYSZORMIRSKA

Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 14/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia e da Câmara Acadêmica, bem como o deliberado no Pleno em sessão extraordinária realizada em 13 de julho de 2017,

RESOLVE:

Aprovar a mudança na Matriz Curricular do Curso de Fonoaudiologia, com efeito retroativo ao início do ano letivo de 2017, conforme processo 4101-860/2017.

*A mudança na Matriz Curricular do Curso de Fonoaudiologia, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA WYSZORMIRSKA

Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N.º. 15/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

Estabelece normas regulamentares da Comissão Eleitoral para o processo de consulta à comunidade universitária, visando à escolha dos ocupantes para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária de 4 de julho de 2017,

RESOLVE:

Aprovar as normas regulamentares da Comissão Eleitoral para o processo de consulta à comunidade universitária, visando à escolha dos ocupantes para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas- UNCISAL.

*As normas regulamentares, na íntegra, serão disponibilizadas no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA WYSZOR-
MIRSKA
Presidente do CONSU

UNEAL Universidade Estadual de Alagoas

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2017

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada nos autos, com fundamento no Caput Art. 25, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado no processo.

Processo n° 4104 – 229/2016

Favorecido: FAIARA CENTRO DE ESTUDOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME - inscrita no CNPJ sob o n.º 20.020.767/0001-90;

Objeto: Contratação de empresa para intermediação dos serviços de Registro de Diplomas de Graduação, ofertados pela UNEAL, junto a instituições de Ensino Superior.

Custo da Contratação: Sem ônus para a Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL Arapiraca/AL, 13 de JULHO de 2017

Jairo José Campos da Costa
Reitor/ UNEAL

**AMGESP - Agência de Modernização
da Gestão de Processos**

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

**AVISO DE LICITAÇÃO - DOE
AMGESP N° 323/2017**

Processo: 1800-10825/2015;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.337/2017;

Tipo: Menor preço por Lote;

Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação Predial;

Data de realização: 02 de Agosto de 2017, às 14:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-244/2017;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.330/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos (11) – PLS 126/2016;

Data de realização: 11 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 20105-5357/2015;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-11.446/2016;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição de Material de Construção;

Data de realização: 11 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-1421/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.331/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos (18) – PLS 165/2016;

Data de realização: 15 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-1212/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.336/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos (08) – PLS 123/2016;

Data de realização: 15 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-179/2017;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.332/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos (05) – PLS 005/2017;

Data de realização: 16 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-1138/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.333/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos (06) – PLS 119/2016;

Data de realização: 21 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

*Processo: 4105-1394/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.334/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material de Combate a Incêndio (03) – PLS 161/2016;

Data de realização: 21 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-174/2017;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.335/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos (20) – PLS 219/2016;

Data de realização: 22 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 41010-3140/2015;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-12.162/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição de Itens Ergonômicos;

Data de realização: 23 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 1800-1199/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-13.443/2016;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material Permanente;

Data de realização: 24 de Agosto de 2017, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Informações:

Fone: 82 3315-3477/ 1876

Maceió, 14 de julho de 2017.

Gabrielle Tibúrcio dos Santos

Superintendente de Licitação e Controle de Registro de Preços

*Reproduzido por incorreção

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-10.210/2017

Processo n° 4105-135/2017

OBJETO: RP - Aquisição de material de escritório, destinado a Administração Pública Estadual.

PROPOSTAS VENCEDORAS:

Itens 01 e 03:

EMPRESA
DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - EPP CNPJ: 09.617.964/0001-58
ITEM 01: Valor unitário R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos); Valor global: R\$ 17.147,60 (dezessete mil centos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
ITEM 03: Valor unitário R\$ 0,20 (vinte centavos); Valor global: R\$ 23.385,80 (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).
Valor total: R\$ 40.533,40 (quarenta mil quinhentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos).